



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
Rua João Florentino de Sousa nº 688  
Fone fax 47 3655.11.30  
e-mail: [camaramv@newage.com.br](mailto:camaramv@newage.com.br)

PROJETO DE LEI Nº 41/2006 - 13/06/2006

**CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA PÚBLICA QUE SEJA MÃE, TUTORA, CURADORA OU RESPONSÁVEL POR PESSOA EXCEPCIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELENA BARANKIEVICZ MALICHESKI (PMDB), vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação do plenário, o seguinte

#### PROJETO DE LEI

Art. 1º - À servidora pública municipal, que seja mãe, tutora, curadora, ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional, fica assegurado o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - A servidora beneficiária desta lei deverá ter seu filho tutelado, curatelado, ou excepcional sob a sua responsabilidade, avaliado e submetido a plano terapêutico através de junta médica do município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como excepcional, pessoa menor de 07 (sete) anos de idade, com deficiência comprovada ou doença crônica que impossibilite o desenvolvimento neuropsicomotor.

Art. 3º - A licença será concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 4º - As disposições desta lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta lei, ao servidor público viúvo ou separado judicialmente, que tenha sob sua guarda filho excepcional.